



# Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

**PUBLICADO EM**  
DP N° 1977 de 11/02/1999

**LEI N° 1.803**

**Data:** 11 de fevereiro de 1999.  
**Súmula:** Altera a redação do Art. 2° da Lei nº 1.798, de 28 de dezembro de 1998.

**A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** A redação do Art. 2º, da Lei nº 1.798, de 28 de dezembro de 1998, que dispõe sobre a premiação por pontualidade de antecipação no pagamento do IPTU, para o exercício de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. Autoriza também o Poder Executivo a proceder o desconto de 20% (vinte por cento), no valor lançado do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, para pagamento até 18 de fevereiro de 1999”.

**Art. 2º.** Ficam inalterados os demais artigos e parágrafos.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 11 de fevereiro de 1999.

  
Alceni Guerra  
Prefeito Municipal